

DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA OBRA “1984”, DE GEORGE ORWELL¹

LAW AND LITERATURE: AN ANALYSIS OF HUMAN RIGHTS VIOLATION IN THE BOOK “1984”, BY GEORGE ORWELL

Jéssica Conceição Velozo de Oliveira²

Reinaldo Silva Pimentel Santos³

Resumo: Com o presente trabalho, almeja-se analisar a obra “1984”, de George Orwell, sob o prisma do Direito Internacional dos Direitos Humanos e, principalmente, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Pretende-se examinar, no cenário distópico, as constantes violações à dignidade da pessoa humana. Propõe-se como problema uma análise da repressão estatal promovida pelo Governo da Oceânia, por intermédio da constante vigilância e violência aos seus opositores tendo como embasamento a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No citado cenário, os indivíduos ficam sujeitos aos arbítrios do Partido, uma vez que inexistem leis que definam os crimes e cominem as penas, resultando em punições autoritárias, desproporcionais e sem o devido processo legal. Propõe-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) seria o instrumento normativo capaz de proteger os habitantes da Oceânia, visto que ela estabelece valores mínimos de proteção ao ser humano. Verifica-se, em última análise, que as distopias promovem a representação dos governos autoritários, almejando alertar os leitores para um possível futuro opressor com o vilipêndio aos Direitos Humanos. Destarte, faz-se imprescindível o estudo crítico da literatura distópica, bem como a observância da realidade com o propósito de se evitar a ascendência de novos regimes totalitários.

Palavras-chave: 1984; distopias; totalitarismo; violação aos direitos humanos; Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Abstract: This work aims to analyze the book "1984" by George Orwell in the light of international human rights law and, especially, through the Universal Declaration of Human Rights (1948). It is intended to examine in the dystopian scene constant violations of human dignity. The problem proposed is an analysis of state repression promoted by the Government of Oceania, through constant vigilance and violence against its opponents, based on the Universal Declaration of Human Rights. In that scenario, individuals are subject to the Party's discretion, since there are no laws that define crimes and inflict penalties, resulting in authoritarian, disproportionate punishments and without due legal process. It is proposed that the Universal Declaration of Human Rights (1948) would be the legal instrument to protect the inhabitants of Oceania, since it establishes minimum levels of protection to humans. Ultimately, it appears that dystopias promote the representation of authoritarian governments, aiming to alert readers to a possible oppressive future with the vilification of Human Rights. Thus, a critical study of dystopian literature is essential, as well as observing reality in order to avoid the rise of new totalitarian regimes.

¹ Trabalho fruto da monografia “VIGILÂNCIA, TORTURA E MANIPULAÇÃO: Análise da violação dos Direitos Humanos na obra ‘1984’ de George Orwell”, desenvolvida, apresentada e aprovada junto a Faculdade Santo Agostinho pela graduanda Jéssica Conceição Velozo de Oliveira.

² Graduanda em Direito na Faculdade Santo Agostinho (FASA - MOC). Pirapora, Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4407004448133433>. E-mail: jessicage2010@hotmail.com.

³ Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e da Faculdade Santo Agostinho (FASA - MOC). Montes Claros, Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0604210405659998>. E-mail: reinaldos@fasa.edu.br.

Keywords: *1984*; dystopias; totalitarianism; violation of human rights; Universal Declaration of Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

A Literatura compreende uma das formas de manifestação da arte e apresenta, por vezes, a visão do autor acerca da sociedade em que se encontra inserido. Não raras vezes, a Literatura constituiu verdadeira crítica à sociedade e aos rumos que ela está seguindo. Nesse sentido, destaca-se a literatura distópica, gênero literário que visa alertar aos leitores sobre o futuro com base no período de escrita da obra.

A literatura distópica, portanto, apresenta uma projeção pessimista, visando detectar possíveis problemas futuros por meio da análise da realidade no período atual. Esse gênero literário se destacou durante o período entre as Grandes Guerras e pós-Guerras em que a violência e o medo faziam parte do cotidiano. Autores, tais como Aldous Huxley, George Orwell, Ray Bradbury, Anthony Burgess, Ievguêni Zamiátin e outros, analisaram o cenário em que se encontravam e os receios futuros e criaram obras distópicas imaginando um futuro ficcional em que todos os medos se tornassem reais.

Nesse sentido, com o presente trabalho, pretende-se analisar a obra literária *1984*, do autor George Orwell, identificando a importância do estudo do Direito em consonância com o estudo da literatura, as características do cenário distópico em *1984* e a relação com o direito, bem como pretende-se compreender se as transgressões do regime podem ser descritas como violações aos Direitos Humanos e a possível aplicabilidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tem-se como problema, portanto, a identificação do ambiente descrito por Orwell como um regime totalitário, em que os indivíduos possuem seus direitos mínimos vilipendiados pelo Estado. Nesse sentido, considerando a ausência de uma legislação interna que limite o poder estatal e que proteja, minimamente, o ser humano, questiona-se sobre a possibilidade de identificação das violações como transgressões aos Direitos Humanos. Indaga-se, também, sobre a possibilidade de aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos como corolário mínimo de proteção à dignidade da pessoa humana.

Visando solucionar o problema proposto, tem-se como hipótese principal que é, sim, possível identificar, na obra *1984*, violações à dignidade humana, justamente em razão da ausência de limitação ao poder estatal, já que não há qualquer parâmetro interno ou externo naquela sociedade que contenha a soberania do Estado. Inclui-se, na hipótese, a

vulnerabilidade dos indivíduos que possuem contra si todo o aparato estatal que enxerga os indivíduos como meros instrumentos para o alcance dos objetivos delineados pelo Partido e seus membros. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser considerada como um primeiro mecanismo internacional de proteção ao indivíduo, já que é entendido na atualidade como documento de observância obrigatória por todos os Estados.

A pesquisa possui como objetivo geral identificar, na obra literária *1984*, as violações aos Direitos Humanos e demonstrar a aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos como um primeiro mecanismo de proteção. A discussão do presente trabalho mostra-se relevante já que, com maior frequência, governos eleitos de maneira democrática apontam indícios de autoritarismo. Nesse passo, o estudo de como é o funcionamento dos regimes totalitários por meio da literatura distópica é a forma mais didática para que seja possível verificar como o Direito Internacional dos Direitos Humanos atua nesta conjectura.

O debate se demonstra necessário no atual momento em razão da ascensão de governos que indicam tendências autoritárias. Portanto, entende-se que utilizar a arte, no caso, a literatura, para propiciar a análise da questão é a melhor maneira de fazer com que os indivíduos percebam as diferenças entre realidade e ficção. Pretende-se, dessa maneira, compreender os indícios iniciais do totalitarismo por meio da literatura e a importância de mecanismos internacionais que busquem proteger a dignidade da pessoa humana.

2 DIREITO E LITERATURA

Neste capítulo, almeja-se analisar a importância do estudo da literatura em consonância com o Direito. Assim, pretende-se abordar as quatro formas de influência da literatura na ciência jurídica: o direito à literatura, o direito *na* literatura, o direito *como* literatura e, por fim, o direito *da* literatura.

Nos últimos anos, tem se visto a relevância do estudo do direito por meio da interdisciplinaridade com literatura e isso se verificou por intermédio de congressos⁴, revistas de estudos científicos, grupos de pesquisa⁵ e da transformação do debate em disciplina

⁴ No Brasil já é tradição anual a edição do Colóquio Internacional de Direito e Literatura (<http://www.rdl.org.br/cidil/>) e Literatura e do Congresso Nacional de Psicanálise, Direito e Literatura (<http://www.conpdl.com.br/>).

⁵ Sanches e Oliveira (2017, p. 310) mencionam alguns professores que representam, na atualidade o movimento que visa o estudo do direito com a interdisciplinaridade da literatura no Brasil: “Vera Karam de Chueiri (Universidade Federal do Paraná); Cristiano Paixão (Universidade de Brasília); Arnaldo Godoy (Centro Universitário de Brasília); André Karam Trindade e Lênio Streck, UNISINOS; e Luís Carlos Cancellier de Olivo

curricular⁶ em alguns cursos de graduação em direito e, inclusive, com a criação de programas televisivos⁷ que promovem a reflexão do direito em consonância com obras literárias.

Antes de adentrar especificamente no estudo interdisciplinar entre direito e arte ou, mais particularmente, no direito com a literatura, entende-se ser necessário realizar uma pequena definição de arte. Segundo o dicionário Michaelis online (2020), a palavra tem suas origens no latim *ars* que pode ser entendido como habilidade ou técnica utilizada pelos indivíduos para a transmissão da sua forma de ver a vida, sentimentos, objetos. A transmissão do conhecimento por meio da arte pode ocorrer de diversas maneiras, seja pela música, pintura, escultura, escrita, dança, cinema, etc.

Já a literatura é um ramo da arte que também possui origem no latim *littera*, significando letra, conforme aponta o dicionário Michaelis online (2020). A transmissão de conhecimento por intermédio da literatura se dá por meio da palavra, seja oral ou escrita. Assim, podem-se ter contos, novelas, cordéis, poemas, poesias, traduzindo o sentimento humano e sua visão acerca do mundo.

Nesse sentido, o movimento de promover o contato das artes com o direito se mostra necessário em razão de a arte ser a forma com que o ser humano expressa sua visão em relação ao mundo e principalmente no contexto em que se encontra inserido. Destarte, aponta Resende (2016, p. 431) que “através da negação ou da imitação do mundo fático, o artista está deveras interligado com o plano em que habita”.

Por conseguinte, tendo em vista que a sociedade contemporânea é totalmente regulada por normas, as obras literárias acabam inserindo contextos jurídicos na ficção justamente por tal aspecto ser intrínseco à realidade atual. Desse modo, aduz Oliveira e Sanches (2017, p. 312) que “a Literatura exerce a função de aproximar os dilemas do Direito para com a sociedade”.

É possível notar, no entanto, que, enquanto a arte se inspira na realidade como cenário propício para uma criação, o direito vê, na realidade, uma possibilidade de alteração daquele plano fático. Ora, se forem analisadas, por exemplo, as normas penais, será possível constatar que a intenção de sua criação é justamente fazer cessar, ou pelo menos reduzir, o número das condutas que foram tipificadas na legislação repressiva.

(Universidade Federal de Santa Catarina)”. Resende (2016) acrescenta: Luís Rosenfield, Henriete Karam, Fausto Santos e Morais e Ângela Araújo Silveira Espíndola.

⁶ A Faculdade Baiana de Direito adota em sua estrutura curricular a disciplina de “Direito e Arte” no terceiro período do curso de bacharelado em Direito (<http://www.faculdadebaianadedireito.com.br/graduacao>).

⁷ A emissora “TV Justiça” apresenta semanalmente o programa “Direito & Literatura” que é produzida pela TV Unisinos juntamente com o Programa de Pós-graduação em Direito da Unisinos e da Rede Brasileira de Direito e Literatura. Atualmente, conta com o professor Lenio Streck como apresentador e como produtor o professor André Karam Trindade (<http://www.tvjustica.jus.br/index/ver-detalle-programa/idPrograma/220747>).

No mesmo sentido, outros ramos do direito (civil, administrativo, internacional, constitucional etc.) visam normatizar, regulamentar todos os aspectos da vida em sociedade. Nesse raciocínio, Resende (2016, p. 431) sustenta que o direito “pretende ser reflexo da realidade, no momento em que intenta delimitar todos os atos, fatos e relações humanas possíveis, além de classificá-las, impô-las, autorizá-las ou proibi-las”. Oliveira e Sanches (2017, p. 312) complementam que “o direito tem a pretensão de dirigir a vida humana, criar regras de convivência e ditar condutas sociais: ele observa o que ocorre a sua volta e pretende dizer como deveria ser denominado ‘dever-ser’”.

Partindo da diferenciação entre arte/literatura e o direito, é possível notar a relação de complementaridade que os dois ramos das ciências humanas possuem quando analisados de forma conjunta. Nessa perspectiva, Trindade (2014, s/n) ressalta que:

[...] a Literatura tem uma função estética, enquanto o Direito, uma função normativa. Por isso, ela tem o poder de ampliar e confrontar horizontes, possibilitando um novo olhar aos fenômenos jurídicos. Neste contexto, o Direito ganha ao assimilar as capacidades crítica e criadora que marcam a literatura, propiciando a ruptura com o sentido comum teórico, a partir da renovação do pensamento jurídico. Isto ocorre porque, como já dizia Barthes, a Literatura possui um caráter subversivo, mediante a manipulação da própria linguagem, e desse modo se converte num modo privilegiado de reflexão filosófica, psicológica, social, jurídica, etc.

Propõe-se que o estudo do direito com o viés literário propicia benefícios aos dois ramos. Ora, realizando uma análise jurídica de uma obra literária, ter-se-á uma compreensão acerca de todos os aspectos que aquela obra pode oportunizar. Já para o direito, o proveito será o afastamento do estudo ortodoxo dos institutos jurídicos que, por vezes, dificulta e torna maçante a aprendizagem. Trindade (2014, s/n) resume que “a literatura pode humanizar o direito”.

Por sua vez, a interdisciplinaridade do direito com a literatura auxilia na formação da criticidade e autonomia do pensamento, uma vez que, ao se deparar com cenários fictícios, o leitor questiona a sociedade em que está inserido ante suas semelhanças ou diferenças com aquela ficção. O ponto de vista é compartilhado por Resende (2016, p. 451) que ressalta que, na insurgência de um governo autoritário, a censura à arte e à cultura é uma das principais medidas adotadas, assim:

[...] a leitura talvez seja o maior fator de formação intelectual de uma nação e não é sem motivo de que as ditaduras e os períodos marcados pela tirania

estatal têm, geralmente, como característica comum, a censura de livros, revistas e jornais.

Verifica-se que Llanos (2017), Oliveira e Sanches (2017) e Resende (2016) suscitam, em seus trabalhos, uma classificação no que se refere à relação do direito com a literatura. Segundo eles, é possível notar três formas de conexão entre tais disciplinas: O direito *na* literatura, o direito *como* literatura e o direito *da* literatura.

O direito *da* literatura trataria dos aspectos legais da obra literária, como indica Llanos (2017, p. 355) “direitos autorais, produção e distribuição, limites à liberdade de expressão, [...]”. Logo, evidencia-se que o direito da literatura não se trata de um estudo da obra, mas, sim, das formalidades legislativas que circundam a atividade literária.

Nesse sentido, Resende (2017, p. 444) aponta que “no ordenamento pátrio, tal direito encontra-se disciplinado predominantemente pelas leis 9.279/96, de marcas e patentes, 9.456/97, de cultivares, 9.609, de software e 9.610, de direitos autorais.” Percebe-se que o direito *da* literatura possui aspectos mais práticos e técnicos relacionados à produção, propriamente dita, da atividade literária.

O direito *como* literatura visa interpretar a legislação e o “dizer o direito” como forma de produção de narrativas. Resende (2017) relembra a Teoria do Romance em Cadeia do Dworkin, em que o magistrado, no momento de proferir a sentença no caso concreto, deveria levar em consideração toda a história que já fora construída antes, por meio da observância da jurisprudência. Assim, a sentença do juiz seria um mero capítulo de um romance escrito de forma coletiva, devendo, por conseguinte, dar sequência na obra, guardando coesão com o que já foi escrito anteriormente.

Por sua vez, o direito *na* literatura se trata, segundo Resende (2016, p. 443), do “estudo de como o direito e seus operadores são abordados nas obras literárias, assim como no exame de temas importantes para a compreensão do Estado e da sociedade”. Pode-se afirmar, nesse sentido, que seria propriamente a análise da obra literária com a utilização do direito⁸. Nesse ínterim, acrescenta Llanos (2017, p. 335) que seria a discussão com a utilização de temas, tais como, “igualdade, direitos das minorias, justiça, justificação da punição, distribuição da riqueza, justificação do poder, paternalismo estatal etc.”.

Llanos (2017) diferencia, ainda, duas funções da interdisciplinaridade do direito com a literatura dentro do “direito *na* literatura”. A primeira dessas funções seria justamente a

⁸ Como exemplo de obras que geralmente são objetos de análise pelos operadores do Direito, podem-se citar: *O caso dos exploradores de Cavernas*, *O cortiço*, *O processo*, *Antígona*, *O mercador de Veneza*, 1984, *Ensaio sobre a cegueira*, *Crime e Castigo*, *O conto da Aia*, *Vidas Secas*, *O conde de Monte Cristo*, *Os Miseráveis*, *Admirável Mundo Novo*, *A revolução dos Bichos*, *V de Vingança* e *Recordações da Casa dos Mortos* etc.

promoção de um estudo mais didático por meio da literatura, fazendo com que acadêmicos e operadores do Direito conseguissem visualizar com mais facilidade os institutos que são objetos do estudo.

A segunda função seria gerar a criticidade no pensamento não só dos acadêmicos e dos profissionais do Direito, mas, sim, em todos que tivessem a possibilidade de entrar em contato com obras literárias e questionar pautas, tais como, justiça, violência, liberdade, autoritarismo, democracia, desigualdade, etc.

Reiteram Oliveira e Sanches (2017, p. 318) que a literatura é a forma de transformar o conhecimento jurídico, por vezes, inflexível e automático em algo mais crítico:

Muitas vezes, a rotina e a repetição de conteúdos fazem o conhecimento prático tornar-se tácito e tão espontâneo que os profissionais não mais refletem sobre o que estão fazendo: apenas reproduzem. Desta feita, insta trazer algumas narrativas que permitem esse exercício de construção do saber jurídico, a fim de alcançar um entendimento crítico, reflexivo e humanístico [...].

A Literatura também possibilitaria que o direito tivesse um olhar mais humano, empático e moral para as questões sociais, já que ela “separa-nos de uma visão do Direito formal, da elaboração mecanizada de normas, e nos conduz no sentido oposto, em direção a todas as possibilidades, probabilidades e ambiguidades que a vida tem” conforme sustenta Hayman, Levit, Delgado *apud* Llanos (2017, p. 361). A literatura diante do direito seria, portanto, a forma mais fácil de entrar em contato com culturas e realidades diversas daquela em que se está inserido.

Ainda, em uma contribuição pedagógica, segundo Oliveira e Sanches (2017, p. 316), a literatura seria a forma mais interessante de inserir discussões sociais nos cursos de graduação em direito, que não têm tido o enfoque necessário:

Percebe-se, dessa forma, que as questões sociais pouco peso têm na formação do estudante de Direito, que, muito embora cidadãos de um país com muitas diferenças sociais, temáticas relacionadas com a pobreza, exploração, combate as opressões e discussões políticas têm ficado em um segundo plano na grade curricular do curso de Direito. Para os mais ricos, a brandura da interpretação humanizada do Direito; para os mais pobres o rigor da lei.

Segundo as autoras, o fato de existir tantos cursos jurídicos não corresponde a uma melhora na qualidade dos profissionais do direito, pelo contrário, não haveria a preocupação de tais instituições em tratar temas sociais que formassem um operador do direito mais

humano e consciente. Seria por meio de disciplinas interdisciplinares, como exemplo, a sociologia, ciência política, filosofia e a literatura que tal caráter mecânico de formação dos juristas poderia ser modificado.

Frise-se que, conforme Oliveira e Sanches (2017, p. 317), a literatura conseguiria “promover uma visão integrada, crítica e reflexiva acerca dos fenômenos jurídicos e macrossociais, ou seja, contribui na solução de conflitos que abrangem grande parte da sociedade”.

O direito à literatura é uma abordagem realizada por Antônio Cândido, em sua obra “*Vários Escritos*”, em que ele afirma que a Literatura, em seu sentido amplo, constitui uma necessidade humana. Nesse sentido, Cândido (2011, p. 182) salienta que: “As produções literárias, de todos os tipos e todos os níveis, satisfazem necessidades básicas do ser humano, sobretudo através dessa incorporação, que enriquece a nossa percepção e a nossa visão do mundo”. Assim, na visão do autor, a literatura seria o instrumento apto a humanizar o indivíduo, fazendo-o mais compreensivo para com os seus semelhantes.

Cândido (2011, p. 188) afirma, ainda, que:

Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual.

Por tal razão, o direito à literatura deve ser proporcionado, de modo a permitir que as massas tenham acesso às grandes obras literárias. Segundo o autor, isso somente será possível em uma sociedade igualitária, uma vez que, em países como o Brasil, grande parcela da população ainda é analfabeta ou não possui condições de desfrutar da literatura.

Percebe-se, dessa maneira, que o estudo da literatura em conjunto com o direito pode trazer à ciência jurídica resultados benéficos, dentre eles o aumento da criticidade dos operadores do direito, o embate sobre diversos assuntos alheios à realidade social e, até mesmo, a maior facilidade na promoção de debates jurídicos ante a utilização da ficção como plano de fundo.

Dessa forma, verifica-se que o estudo de obras críticas ao contexto social vigente se demonstra importante para o reconhecimento de problemas sociais e de soluções. Assim, pretende-se, em seguida, apresentar os principais elementos da obra *1984*, escrita por George Orwell, bem como demonstrar os motivos de tal obra literária ser categorizada como uma distopia.

3 A OBRA “1984” – HISTÓRIA, ELEMENTOS E CARACTERIZAÇÃO

Nesse tópico, pretende-se analisar os principais elementos da obra *1984*, de George Orwell, para, assim, realizar a contextualização e a caracterização da obra.

A obra *1984* foi publicada em junho de 1949, poucos meses antes de Orwell falecer, conforme sustenta Pimlott *apud* Orwell (2009) e foi influenciada pelas duas Grandes Guerras e pela crise econômica de 1929. O autor conseguiu traduzir, no livro, todo o sentimento pessimista pelo qual o mundo tinha passado com a ascensão de regimes autoritários e os constantes conflitos a que todos estavam submetidos.

A obra também foi influenciada por distopias escritas anteriormente: *Nós*, do russo Ievguêni Zamiátin, e *Admirável Mundo Novo*, do inglês Aldous Huxley. Contudo, Orwell pensou além de seus antecessores e criou um cenário ainda mais aterrorizante e totalitário e, em razão disso, atualmente, *1984* é a distopia mais conhecida e sobre a qual a grande parte dos pesquisadores se debruça para compreender mais sobre os métodos de dominação citados pelo autor.

A narrativa possui como personagem principal Winston e é sob o ponto de vista dele que a história é contada, embora a exposição não se dê em primeira pessoa. É Winston o personagem que demonstra todo o descontentamento com o regime vigente. Mais tarde, a obra apresenta Júlia, outra personagem que é contra a doutrina do Partido, e é ela que, de forma inicial, encoraja Winston ao descumprimento paulatino das regras.

Também se faz importante citar o O’Brien, membro do alto escalão do Partido, e por quem Winston sente uma atração inexplicável, como se, de alguma forma, O’Brien também fosse contra o Partido e membro de algum grupo revolucionário que visasse retirar o Grande Irmão do poder. Ressalta-se a figura do Grande Irmão, que não é um personagem propriamente dito (talvez esteja mais próximo de uma ideia), uma vez que não aparece no decorrer da história, mas está presente em todos os momentos por meio da vigilância empregada aos indivíduos de Oceânia.

Assim, a obra *1984* conta a história do país Oceânia, no ano de 1984, em que o protagonista Winston Smith tem relatada sua vivência diária. Tal personagem é um homem de quarenta e poucos anos que trabalha no Departamento de Documentação no Ministério da Verdade.

A Oceânia é um dos três países existentes no planeta, juntamente com Eurásia e Lestásia, que dividem praticamente todo o território mundial. Geograficamente, a Oceânia

abarca os territórios das Américas, parte sul da África, Australásia e as Ilhas Atlânticas, conforme informa Orwell (2009). Percebe-se que esses três países sempre estão em guerra, seja a Oceânia com o apoio da Lestásia contra a Eurásia, ou a Oceânia com o apoio da Eurásia contra a Lestásia.

A Oceânia é governada pelo Partido e tem como figura icônica o Grande Irmão, a quem todos prestam referência. O Partido possui como lema: “Guerra é Paz. Liberdade é escravidão. Ignorância é força”. E é dividida entre quatro Ministérios: O Ministério da Verdade, o Ministério do Amor, Ministério da Pujança e o Ministério da Paz.

O Ministério da Verdade é o responsável por modificar os dados históricos em um processo de alteração do passado. Mudam-se nomes, dados, datas, nome do país aliado de guerra, nome de integrantes do Partido etc. tudo de acordo com a conveniência do Partido e do Grande Irmão. Absolutamente tudo pode ser alterado por meio deste Ministério, conforme indica Orwell (2009, p. 54):

Esse processo de alteração contínua valia não apenas para jornais como também para livros, periódicos, panfletos, filmes, trilhas sonoras, desenhos animados fotos – enfim, para todo tipo de literatura ou documentação que pudesse vir a ter algum significado político ou ideológico. Dia a dia e quase minuto a minuto o passado era atualizado. Desse modo, era possível comprovar com evidências documentais que todas as previsões feitas pelo partido haviam sido acertadas; sendo que, simultaneamente, todo vestígio de notícia ou manifestação de opinião conflitante com as necessidades do momento eram eliminados. A história não passava de um palimpsesto, raspado e reescrito tantas vezes quantas fosse necessário. Uma vez executado o serviço, era absolutamente impossível provar a ocorrência de qualquer tipo de falsificação.

O Ministério do Amor é o encarregado de estabelecer a ordem na Oceânia. Por meio desse Ministério é que são aplicados os castigos, as torturas e as repressões em razão dos comportamentos indesejados. O Ministério da Pujança é o responsável pelas questões econômicas como, por exemplo, o racionamento de determinados alimentos. Por sua vez, o Ministério da Paz é o encarregado de resolver as questões relacionadas à guerra externa contra a Lestásia ou a Eurásia.

A Oceânia possui um vocabulário próprio, chamado de *Novafala*. Visa-se com tal vocabulário reduzir a quantidade de palavras de modo a restringir o pensamento dos indivíduos. Um exemplo é dado por Orwell (2009) com a palavra “bom”, em vez de usar o antônimo “ruim” ou “mau”, utiliza-se “desbom”. E se quiser intensificar o sentido de “bom”, não se usa “ótimo” ou “excelente”, mas, sim, “maisbom”. Segundo Orwell (2009, p. 69), a

intenção era deixar o vocabulário com “menos e menos palavras a cada ano que se passa, e a consciência com um alcance cada vez menor”.

O Partido possui inimigos que se personalizam na figura do Emmanuel Goldstein, que, segundo o Partido, seria o traidor do governo da Oceânia. Em razão disso, o Partido disponibiliza o chamado “Dois Minutos de Ódio” para que os cidadãos da Oceânia se prestem a odiar o Goldstein.

A sociedade da Oceânia é dividida em três classes: os proletas, os membros do Partido Externo e o núcleo do Partido (ou membros do Partido Interno). Os proletas configuram a massa da população da Oceânia, é aquele povo que não é objeto da preocupação e vigilância do Partido, uma vez que era suficiente que tal população continuasse trabalhando e se reproduzindo.

Os indivíduos da Oceânia sofrem constantes vigilâncias e monitoramentos. Há a instalação de grandes teletelas em praticamente todos os lugares e elas conseguem filmar tudo que se passa no local, bem como realizar a gravação do áudio. Uma simples expressão facial é o suficiente para levantar suspeitas. Ademais, qualquer palavra dita durante o sono pode ser capturada pela teletela e ser interpretada como forma de traição para com o Partido. Nesse raciocínio, Orwell (2009, p. 78):

Era terrivelmente perigoso deixar os pensamentos à solta num lugar público qualquer ou na esfera de visão de uma teletela. Qualquer coisinha poderia ser a sua perdição. Um tique nervoso, um olhar inconsciente de ansiedade, o hábito de falar sozinho – tudo que pudesse produzir uma impressão de anormalidade, de que tinha alguma coisa a esconder. Fosse como fosse, ostentar uma expressão inadequada no rosto (parecer incrédulo no momento que uma vitória era anunciada, por exemplo) era em si uma infração passível de castigo. Havia inclusive uma palavra para isso em Novafala: *rostocrime*.

O órgão responsável por capturar os traidores é a Polícia das Ideias, em que cabia a tal polícia fiscalizar por meio das teletelas. Além da Polícia das Ideias, as crianças já eram ensinadas a se tornar espões mirins, vigiando e delatando os pais, os familiares e os vizinhos que tivessem atitudes suspeitas.

O Partido utiliza um sistema de *duplipensamento*, que seria justamente a ideia de aceitar duas teses contraditórias como válidas no mesmo momento. Conforme Orwell (2009, p. 252): “*duplipensamento* significa a capacidade de abrigar simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias e acreditar em ambas”. Seria justamente ter ciência de que um fato não é verdadeiro e ignorar que ele é falso.

Outro fator que justifica a constante tensão é o sentimento de insegurança e desconfiança com os próprios habitantes e colegas. Todos e todas podem ser espões da Polícia das Ideias ou, mesmo que não sejam, podem denunciar fatos que entendam suspeitos.

Na Oceânia, não há a existência de leis, portanto, não há a definição do que se configura como crime ou não e, muito menos, quais as penalidades impostas para cada comportamento considerado inadequado. A insegurança jurídica, dessa forma, é mais um elemento que ocasiona o aumento do medo naquela sociedade. A única coisa que os habitantes sabem é que as pessoas desaparecem e quaisquer registros sobre esses indivíduos são totalmente apagados quando fazem algo que o Partido considera inaceitável. Nesse sentido, Orwell (2009, p. 30) aduz que:

Era sempre à noite – as prisões invariavelmente aconteciam à noite. O tranco súbito que arrancava o sono, a mão brutal sacudindo o ombro, as luzes ofuscando os olhos, o círculo de rostos impiedosos em torno da cama. Na vasta maioria dos casos não havia julgamento, não havia registro de prisão. As pessoas simplesmente desapareciam, sempre durante a noite. Seus nomes eram removidos dos arquivos, todas as menções a qualquer coisa que tivessem feito eram apagadas, suas existências anteriores eram negadas e em seguida esquecidas. Você era cancelado, aniquilado. *Vaporizado*, esse o termo costumeiro.

Assim, percebe-se que o comum era o tratamento arbitrário, sem leis que respaldassem as prisões e sem julgamentos que justificassem as condenações. Por tal motivo, o indivíduo na sociedade de Oceânia é o próprio vigia e juiz de si mesmo: vigia em razão de ele mesmo estar sempre em estado de alerta quanto aos seus pensamentos e atitudes e juiz em função de ele mesmo se considerar culpado e merecedor de punição, como, por vezes, o Winston se autodeclarou. Nessa linha de raciocínio, no livro que o personagem O'Brien entrega ao Winston fica evidenciado o funcionamento das prisões e torturas realizadas pelo Partido. Assim evidencia Orwell (2009, p. 248):

[...] Por outro lado, seus atos não são regulamentados por lei nem por qualquer outro código de conduta claramente formulado. Na Oceânia não existe lei. Os pensamentos e atos que, se descobertos, significam morte certa não são formalmente proibidos, e os infinitos expurgos, detenções, torturas, aprisionamentos e vaporizações não são infligidos na qualidade de castigo para crimes de fato cometidos, sendo apenas obliteração de pessoas que talvez pudessem cometer um crime em algum momento futuro.

É possível notar, dessa maneira, que a pena por ir contra os preceitos do Partido e do Grande Irmão é ser eliminado e ter toda a sua existência ocultada, assim como todos os outros

aspectos históricos que iam de encontro aos interesses do Governo. Verifica-se que uma das principais formas de manter seu poder inabalável perante os habitantes de Oceânia é por meio da mentira e da falsificação da história.

A exemplo disso, tem-se a farsa da guerra entre a Oceânia e Letásia ou a Oceânia e a Eurásia, a depender do interesse do momento. O Governo de Oceânia percebeu que a constante produção de bens e a evolução das máquinas, por certo, em pouco tempo reduziria, em grande escala, a desigualdade social, de modo que grande parcela dos indivíduos teria o suficiente para uma vida confortável. Por outro lado, compreendeu-se também que, se isso ocorresse, uma pequena parcela de poderosos poderia ter seus poderes exauridos.

Dessa feita, buscando não abrir mão do aparato tecnológico e nem da constante produção de bens, mas visando evitar a distribuição de riquezas e a consequente diminuição das desigualdades sociais, entendeu-se ser a melhor alternativa a guerra ininterrupta, conforme sustenta Orwell (2009, p. 227):

O ato essencial da guerra é a destruição, não necessariamente de vidas humanas, mas dos produtos do trabalho humano. A guerra é uma forma de despedaçar, de projetar para a estratosfera ou de afundar nas profundezas do mar materiais que, não fosse isso, poderiam ser usados para conferir conforto excessivo às massas e, em consequência, em longo prazo, torná-las inteligentes demais. Mesmo que as armas não sejam efetivamente destruídas, sua fabricação continua sendo uma forma conveniente de utilizar uma mão de obra que não produza nada de consumível.

Assim, além de gerar a constante tensão em razão da existência de uma guerra, obter-se-ia a destruição de bens excedentes que poderiam gerar conforto à população, como também justificaria a eventual escassez de bens imprescindíveis. Dessa forma, ao invés de diminuir o desequilíbrio social com a guerra e a escassez de bens, conseguir-se-ia aumentar as diferenças existentes entre as classes sociais.

Nota-se, dessa forma, que há um complexo mecanismo de funcionamento da Oceânia, uma vez que é uma sociedade pensada e repensada para evitar que os indivíduos se revoltassem contra o sistema vigente. Assim, juntando vários aspectos da obra que já foram expostos nesse tópico e no anterior, verifica-se que a função primordial é controlar sem que o indivíduo se sinta controlado. É retirar a humanidade e a independência dos habitantes sem que eles percebam as violações e, ainda, passem a concordar e a auxiliar a manutenção daquele regime.

O Partido visa, diante do exposto, exercer o poder de modo ilimitado, contudo sem a utilização demasiada de recursos físicos. Pretende-se empregar táticas mentais, tais como, o

duplicpensamento, a redução do vocabulário com a *Novafala*, a vigilância constante e simbólica por meio das teletelas e dos cartazes do Grande Irmão. E também, além do medo, é importante ocupar, ao máximo, os indivíduos, fazê-los ter ódio de um terceiro, qual seja o Goldstein, explorar seu trabalho e não possibilitar melhoras nas condições de vida. Nesse sentido, além de demonstrar fisicamente a vigilância para inibir comportamentos indesejados, reduz-se a capacidade mental do indivíduo, já que, em dado momento, não haverá, nem mesmo, a possibilidade de um raciocínio majoritariamente livre.

4 OS PRECEDENTES DA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO MECANISMO MINÍMO DE PROTEÇÃO

4.1 Precedentes da Internacionalização dos Direitos Humanos

No presente capítulo, pretende-se abordar a relação entre Direitos Humanos e a obra *1984*. Para tanto, será realizada uma análise da importância dos precedentes da internacionalização dos Direitos Humanos e como eles contribuíram para a ideia de universalidade de tais direitos. Será abordada a criação da Organização das Nações Unidas, bem como da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua força vinculante.

Almeja-se, de forma inicial, analisar os precedentes que culminaram na internacionalização dos direitos humanos, bem como na consideração de que eles são universais e, portanto, aplicáveis a todos os indivíduos sem quaisquer distinções de gênero, raça, nacionalidade, status social, etc. Os autores Piovesan (2018) e Mazzuoli (2019) indicam como precedentes iniciais a criação do Direito Humanitário, o desenvolvimento da Liga das Nações, bem como da Organização Internacional do Trabalho. Ressalta-se que esses marcos históricos demonstraram a necessidade de mitigação ou relativização da soberania estatal em algumas situações.

O Direito Humanitário ou Direito Internacional da Guerra diz respeito às regras mínimas a serem observadas em momentos de conflitos bélicos. Piovesan (2018, p. 203-204) indica que “é o direito que se aplica na hipótese de guerra no intuito de fixar limites à atuação do Estado e assegurar a observância de direitos fundamentais”. O direito humanitário assegura que, mesmo em conflitos armados internacionais ou nacionais, há de se estabelecer a proteção básica dos indivíduos. Nesse sentido, Mazzuoli (2019, s/n) acrescenta que “[...] pode-se dizer

que a proteção humanitária visa proteger, em caso de guerra, militares postos fora de combate (feridos, doentes, náufragos, prisioneiros etc.) e populações civis em geral [...]”.

A criação da Liga das Nações no pós-Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918) mostra-se como o segundo marco histórico de relevância para a internacionalização dos Direitos Humanos. Segundo Piovesan (2018, p. 204), “[...] a Liga das Nações tinha como finalidade promover a cooperação, paz e segurança internacional, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política dos seus membros”. A autora indica, ainda, que a Convenção da Liga das Nações apresentava a previsão de sanções militares e econômicas para os Estados que maculassem as determinações.

A criação da Organização Internacional do Trabalho é apontada como um dos mais importantes precedentes e com maior relevância nos dias atuais. A referida Organização também foi instituída após a Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918) e tinha como finalidade, segundo Mazzuoli (2019, s/n), “[...] estabelecer critérios básicos de proteção ao trabalhador, regulando sua condição no plano internacional, tendo em vista assegurar padrões condizentes de dignidade e de bem-estar social”.

Diante da exposição sobre os principais precedentes da internacionalização dos Direitos Humanos, pode-se perceber a superação gradativa da crença na soberania absoluta e o início do raciocínio que entende o ser humano como sujeito de direitos a nível internacional.

Piovesan (2018, p. 206/207) salienta a importância desses precedentes, justificando que eles serviram como uma mudança de paradigma do Direito Internacional, uma vez que ele “[...] era, salvo raras exceções, confinado a regular relações entre Estados, no âmbito estritamente governamental”. Verifica-se, dessa maneira, que o Direito Internacional altera o foco, saindo do âmbito restrito das obrigações entre os Estados e partindo para interesses intrinsecamente humanos.

Nesse sentido, Mazzuoli (2019, s/n) salienta que tais acontecimentos históricos auxiliaram a “[...] implementar a ideia de que a proteção dos direitos humanos deve ultrapassar as fronteiras estatais, transcendendo os limites da soberania territorial dos Estados para alçarem-se à categoria de matéria de ordem pública internacional”. Por fim, o modo como um indivíduo é tratado pelo país que detém jurisdição sobre ele afasta-se dos interesses internos e se torna matéria de relevância a nível internacional.

4.2 A Carta da Organização das Nações Unidas

A Carta da Organização das Nações Unidas, em 1945, no pós-Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), demarca a criação da Organização das Nações Unidas visando propiciar paz e segurança internacional, o relacionamento cordial entre as Nações, a proteção dos direitos humanos e a cooperação internacional, conforme salienta Piovesan (2018).

Nos termos do art. 7º da Carta, foram criados os órgãos principais da mencionada Organização, quais sejam, a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. Ressalte-se que houve a permissão para a criação de outros órgãos, em caso de necessidade, nos termos do art. 7º (2).

Conforme o art. 62 (2) da Carta, era de competência do Conselho Econômico e Social “[...] fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos”. Para tratar especificamente dos assuntos relacionados aos Direitos Humanos, houve a criação da Comissão de Direitos Humanos da ONU, no entanto ela foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos.

Piovesan (2018, p. 221) indica que vários motivos culminaram na criação do Conselho almejando elevar o patamar de discussões acerca dos direitos humanos:

A justificativa é que a Comissão de Direitos Humanos tem sofrido uma crescente crise de credibilidade e profissionalismo. Estados têm se valido de sua condição de membros da Comissão não para fortalecer os direitos humanos, mas para uma atitude defensiva, de autoproteção ante críticas ou mesmo para criticarem outros Estados.

A solução encontrada para a resolução do impasse foi a criação do Conselho de Direitos Humanos, pretendendo dar mais seriedade às discussões no âmbito dos Direitos Humanos. Salienta-se que tal atitude demonstra o compromisso com o fomento dos Direitos Humanos, tendo em vista que a sua promoção se caracteriza como um dos objetivos da ONU.

A Comissão propiciou o debate mais democrático sobre os Direitos Humanos, uma vez que, tendo 47 Estados integrantes, há uma proporcional distribuição geográfica de seus membros pelo globo.

A Carta da ONU realiza várias menções (arts. 1º, §3º, 13, 55, 56, 62, 68 e 76) à expressão “direitos humanos e liberdades fundamentais”, no entanto não traz a definição da expressão. Frise-se que, de modo algum, há a retirada da obrigatoriedade de observância de tais direitos em razão dessa omissão, mas se fez necessária a criação de um instrumento que definisse, de uma vez por todas, o real sentido de direitos humanos. Nesse sentido, Mazzuoli (2019, s/n) ressalta a importância da menção aos direitos humanos na Carta da ONU:

Apesar de a Carta das Nações Unidas não ter conceituado o que vêm a ser “direitos humanos e liberdades fundamentais” o certo é que ela acabou por contribuir, de forma pioneira, para a “universalização” dos direitos da pessoa humana, na medida em que reconheceu que o assunto é de legítimo interesse internacional, não mais adstrito exclusivamente à jurisdição doméstica dos Estados. Estes, ao ratificarem a Carta, reconhecem que têm obrigações relativas à proteção e promoção dos direitos humanos, tanto em relação a si mesmos (e, obviamente, aos indivíduos que habitam seus territórios) quanto em relação a outros Estados.

Destarte, a importância da Carta da ONU é patente para a promoção dos direitos humanos, uma vez que moldou o sistema global de proteção aos Direitos Humanos. Ademais, o instrumento que teve o objetivo de definir o que seria “direitos humanos” foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

4.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada em 1948, por meio da Resolução 217- A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e visou estabelecer os direitos mínimos para a proteção da dignidade da pessoa humana. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos instaurou um marco normativo internacional no que tange aos Direitos Humanos, visto que, conforme sustenta Mazzuoli (2019, s/n):

Com fundamento na dignidade da pessoa humana, a Declaração Universal nasceu como um código de conduta mundial para dizer a todo planeta que os direitos humanos são universais, bastando a condição de ser pessoa para que se possa vindicar e exigir a proteção desses direitos em qualquer ocasião e em qualquer circunstância. O que se deve entender é que a Declaração Universal visa estabelecer um padrão mínimo para a proteção dos direitos humanos em âmbito mundial, servindo como paradigma ético e suporte axiológico desses mesmos direitos.

Desse modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta um conjunto de direitos imprescindíveis para a garantia da dignidade da pessoa humana. Evidencia, portanto, que tais direitos são universais, devendo ser aplicados a todos os indivíduos sem qualquer distinção e coloca o homem como sujeito de direitos a nível internacional.

A Declaração teve 48 votos favoráveis em face de 8 abstenções, demonstrando o patente interesse das nações em estabelecer um rol mínimo e essencial para a proteção do ser humano. Nesse raciocínio, Piovesan (2018, p. 231) afirma que a Declaração Universal dos

Direitos Humanos “reitera o compromisso dos Estados na promoção do respeito universal de direitos e liberdades fundamentais, considerando a relevância de uma compreensão comum de direitos e liberdades”.

Resta evidenciado a característica da indivisibilidade dos direitos humanos, uma vez que a Declaração une direitos civis e políticos com os direitos sociais, econômicos e culturais, fundindo o discurso social e o liberal, conforme aduz Piovesan (2018). Dessa forma, entre os arts. 3º e 21, há a previsão dos direitos civis e políticos e, do art. 22 ao 28, há a indicação dos direitos sociais, econômicos e culturais.

No que se refere à natureza jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a aprovou como uma resolução. No entanto, o instrumento pelo qual a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada não justifica eventuais transgressões dos direitos nela especificados. Destarte, destaca Mazzuoli (2019, s/n):

[...] o certo é que a Declaração Universal deve ser entendida, primeiramente, como a interpretação mais autêntica da expressão “direitos humanos e liberdades fundamentais”, constante daqueles dispositivos já citados da Carta das Nações Unidas. Em segundo lugar, é possível (mais do que isso, é necessário) qualificar a Declaração Universal como norma de *jus cogens* internacional.

Nesse sentido, em que pese o instrumento escolhido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas não tenha força vinculante, a obrigatoriedade de observância da Declaração Universal dos Direitos Humanos reside justamente na matéria em que é tratada e na importância da definição de Direitos Humanos, que esclarece as disposições da Carta da Organização das Nações Unidas.

Usualmente, os especialistas em Direitos Humanos utilizam três argumentos principais visando afirmar e comprovar a força jurídica vinculante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quais sejam, a previsão dos direitos considerados como humanos nas Constituições dos Estados; as resoluções da Organização das Nações Unidas geralmente fazem referência à obrigatoriedade de observância das disposições previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, por fim, a menção à referida Declaração como fonte de direito realizada pelos Tribunais nacionais.

Considerando tais argumentos, Piovesan (2018, p. 239) acrescenta que:

Nessa ótica, por exemplo, a proibição da escravidão, do genocídio, da tortura, de qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante e de outros dispositivos da Declaração consensualmente aceitos assumem o valor de direito costumeiro ou princípio geral do Direito Internacional, aplicando-se a todos os Estados e não apenas aos signatários da Declaração.

Diante do exposto, pode-se entender, portanto, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos detém força jurídica vinculante, trazendo aos Estados o dever de respeitar os direitos mínimos estabelecidos no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

5 A DISTOPIA COMO REPRESENTAÇÃO DO TOTALITARISMO E VIOLAÇÕES DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS EM 1984

Tendo em vista toda narrativa já explanada no presente trabalho, verifica-se que a obra *1984*, de George Orwell, retrata um regime totalitário ante a ausência de direitos e garantias aos indivíduos e a notória instrumentalização do ser humano. A intenção do autor foi retratar, na ficção, as maiores atrocidades já cometidas pelos homens em face de seus semelhantes.

Um exemplo de regime totalitário que pode ser citado e, inclusive, serviu de inspiração para a discussão sobre a necessidade de um sistema internacional de Direitos Humanos foi o regime nazista que, segundo Ramos (2016, p. 67),

[...] foram enviados aproximadamente 18 milhões de indivíduos a campos de concentração, gerando a morte de 11 milhões deles, sendo 6 milhões de judeus, além de inimigos políticos do regime, comunistas, homossexuais, pessoas com deficiência, ciganos, e outros considerados descartáveis pela máquina de ódio nazista.

Assim, percebe-se que o ser humano não era visto como titular de direitos, mas como objeto do poder Estatal, que poderia ser facilmente descartado. Salienta-se a contribuição da ideia da soberania absoluta, em que o arbítrio do Estado para com os indivíduos sujeitos à sua jurisdição se caracterizava como questão interna insusceptível de influências internacionais.

Piovesan (2018, p. 210) salienta que:

[...] a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e descartabilidade da pessoa humana, que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas. O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, à pertinência a determinada raça – a raça pura ariana.

Percebe-se, nesse ponto, a necessidade de mecanismos internacionais que relativizem a soberania estatal, impedindo que os indivíduos sejam vistos como objetos descartáveis.

É possível visualizar, dessa forma, as semelhanças dos regimes totalitários com as distopias, mais precisamente, com a obra *1984*. Na ficção, os indivíduos também são tratados como irrelevantes e sujeitos ao arbítrio do Partido.

A violação dos direitos humanos no cenário fictício de *1984* é patente. Destarte, verifica-se que o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. No entanto, Orwell (2009) evidencia a constante vigilância empregada aos cidadãos de Oceânia, não há liberdade e, nem mesmo, igualdade. Como visto anteriormente, a sociedade, em *1984*, é estratificada, e poucos membros internos do Partido possuem consciência da realidade.

O artigo 3º, por sua vez, salienta que “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Na obra *1984*, não existe direito à vida, e quem determina o direito de sobreviver é o Partido. Os indivíduos que são vistos como uma “ameaça” ao poder do Estado simplesmente desaparecem, são completamente eliminados inclusive dos documentos que registraram sua existência. Liberdade, como já dito, é utopia em uma sociedade em que a vigilância é a regra.

O art. 5º sustenta que “ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. Em Oceânia, o normal é a tortura. É por meio da violência que o Partido consegue manipular os indivíduos, seja ela física ou simbólica. É no Ministério do Amor que funciona o centro de torturas.

Os artigos 9º, 10 e 11 estabelecem uma série de garantias penais, tais como, a impossibilidade de ser arbitrariamente preso, o direito a um julgamento imparcial com defesa e garantias, bem como o princípio da legalidade para os atos previstos como crimes. No entanto, no cenário de *1984*, não há leis, direitos, um devido processo legal e garantias. É o Partido quem acusa, quem julga e quem pune, resultando em penas arbitrárias para fatos que não são considerados delituosos e sem qualquer prova da real existência das transgressões.

Os artigos 18, 19 e 20 elencam as liberdades: de crença, pensamento, consciência, opinião, expressão e reunião. Nenhuma liberdade é possível em *1984*, visto que até mesmo os pensamentos dos indivíduos são controlados, seja pela presença onisciente do Grande Irmão, seja pelo medo de ser incriminado por algum pensamento. Exatamente tudo é vigiado e o único lugar em que o ser humano teria liberdade (sua consciência) é fruto de tentativas de colonização por meio do *duplipensamento* e da criação de uma nova língua, a *novafala*.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tinha como problema principal a possibilidade de aplicação dos Direitos Humanos e, principalmente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos na obra *1984*, de George Orwell, para estabelecer um parâmetro mínimo de proteção à dignidade da pessoa humana. A hipótese era no sentido afirmativo, de que era viável a utilização da Declaração Universal dos Direitos Humanos como corolário mínimo.

Para tanto, no segundo capítulo, foi abordada a necessidade do estudo interdisciplinar do direito e da literatura, pretendendo a formação de profissionais e pesquisadores mais críticos, bem como mais humanos. Demonstrou-se que a literatura pode ser um instrumento para a discussão sobre os mais variados aspectos jurídicos, incluindo Direitos Humanos, justiça, autoritarismo estatal, etc.

No terceiro capítulo, buscou-se tratar da obra *1984*, em que se percebe uma distopia mais elaborada na qual o Partido controlava um país de dimensões continentais, a Oceânia. A vigilância constante era realizada por meio das teletelas que observava tudo que estivesse ao seu alcance, incluindo até mesmo as falas durante o sono. As imagens eram gravadas e os áudios escutados, fazendo com que os indivíduos se tornassem fiscais de seu próprio comportamento por medo de serem presos pela Polícia das Ideias.

Além do monitoramento constante, outro mecanismo de controle da população era a mentira. O Partido, cuidadosamente, alterava o passado e o presente, fazendo com que a população ficasse à margem da realidade. Assim, os fatos históricos eram reescritos quantas vezes fossem necessárias para confirmar as previsões do Partido e da figura do Grande Irmão. Os inimigos do Governo simplesmente desapareciam e tinham toda e qualquer menção apagada da história, portanto, o único lugar em que os fatos permaneciam inalterados era justamente na volátil memória humana.

Também com a finalidade de manter o controle permanente sob os indivíduos, uma elaborada tática mental foi criada: *duplipensar*. Esse mecanismo consistia na possibilidade de as pessoas aceitarem duas ideias completamente opostas conforme fosse do interesse do Partido. Assim, se em dado momento o Partido dissesse que dois e dois são cinco, os habitantes de Oceânia aceitariam o raciocínio de forma cega e irracional, mesmo que todos soubessem que dois e dois são, na verdade, quatro. Para tornar mais eficaz tal mecanismo, uma nova língua foi criada, a *Novafala*, que consistia basicamente em simplificar ao máximo o vocabulário para reduzir o raciocínio humano de modo a impossibilitar o pensamento crime.

Assim, com o pensamento limitado às palavras existentes em *Novafala*, ficaria praticamente impossível que qualquer indivíduo tivesse o pensamento livre, ante a inexistência de palavras que o Partido considerasse como inconvenientes. Portanto, chegaria um período em que nem se faria necessária a Polícia das Ideias, já que o pensamento crime, por si só, tornar-se-ia impossível.

Outro mecanismo altamente eficaz é a manutenção das desigualdades e da pobreza. A tática encontrada pelo Partido para continuar com a alta produção (fazendo com que os habitantes tivessem grandes cargas de trabalho) foi pela manutenção da guerra fictícia. Com a existência de uma guerra imaginária, dois objetivos seriam alcançados de forma satisfatória: O primeiro objetivo era a manutenção da pobreza e miserabilidade já existentes. Com um conflito bélico, os objetos e riquezas produzidas pelo trabalho humano seriam rapidamente esgotados, sem que gerasse um aumento de patrimônio para a população. Assim, a produção continuava constante, mas não melhorava a vida de ninguém.

O segundo objetivo, não menos importante, caracteriza-se justamente pela manutenção do clima de instabilidade. O efeito psicológico da guerra é desestabilizar a população de modo que ela não perceba a continuidade da desigualdade e se disponha a abdicar do mínimo para o sucesso da empreitada bélica. Ademais, o medo faz com que a população tenha seu foco disperso no que tange às questões importantes, tais como, o autoritarismo, a vigilância e a mentira.

Além do exposto, o Partido se utiliza da tortura dos seus opositores, o que possui efeito semelhante a uma lavagem cerebral. Foi o que ocorreu com Winston, personagem principal, dentro dos porões do Ministério do Amor. Assim, após passar por todos os tipos de violências físicas e psicológicas, o personagem passou a ser um fiel seguidor do partido, nada parecido com o antigo Winston, questionador e com ideais revolucionários.

No quarto e quinto capítulo, buscou-se realizar a correlação das distopias com o direito, partindo do pressuposto de que a literatura distópica representa, na ficção, os regimes totalitários. Nesse sentido, tendo em vista as violações à dignidade da pessoa humana vistas pelo mundo inteiro durante os episódios autoritários do Nazismo, Fascismo e Stalinismo, verifica-se que a função do direito é justamente criar mecanismos para coibir os arbítrios dos Estados para com seus indivíduos. Pretendeu-se, destarte, salientar a importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos como mecanismo mínimo de proteção ao indivíduo, quando a própria nação for uma ameaça.

Tratou-se, portanto, dos precedentes da internacionalização e universalização dos Direitos Humanos, destacando a importância de cada um dos eventos para a concepção da

necessidade da criação de mecanismos aptos a proteger o indivíduo. Também foi realizada a análise das principais violações à Declaração Universal dos Direitos Humanos ocorridas na obra *1984*.

Entende-se, dessa forma, que a hipótese inicial estabelecida para o presente trabalho foi confirmada e, por meio do autoritarismo descrito por Orwell, verificou-se a importância dos Direitos Humanos. Dessa maneira, a ausência de leis que prevejam os crimes e cominem as penas em Oceânia não podem servir de subterfúgios para a violação da dignidade da pessoa humana.

Ressalte-se, ainda, que o personagem principal da obra, Winston Smith, sempre idealizou uma revolução, sonhando com o dia em que se veria livre dos arbítrios do Partido. Contudo, em que pese o personagem tenha agido com cautela em suas empreitadas revolucionárias, não obteve sucesso. Pelo contrário, foi massacrado pela estrutura autoritária do Estado. Pode-se estabelecer um parâmetro dessa conclusão dada por Orwell com a própria importância dos Direitos Humanos e com os acontecimentos em caso de sua inexistência. Por meio do desfecho do protagonista, percebe-se que, quando o indivíduo está contra o poder autoritário do Estado e toda sua estrutura de opressão e violência, os sujeitos não possuem chances de sobrevivência. Se não existir um mecanismo supraestatal que proteja o mínimo existencial, os cidadãos não possuem qualquer chance contra a violência do Estado, assim como Winston Smith não teve contra o Partido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945*. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República [1945]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

CÂNDIDO, Antônio. O direito à literatura. In: *Vários Escritos*. 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul/ São Paulo: Duas Cidades, 2011. p. 169-191;

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris*. 10 dez.1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

LLANOS, Leonor Suárez. *Literatura do Direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária*. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 2, p. 349-386, jul-dez/2017. Disponível em: http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/viewFile/320/pdf_1. Acesso em: 06 abr. 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. 7. ed. Rio de Janeiro : Forense; São Paulo: Método, 2019. 467p.

MICHAELIS. *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa*. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=arte>. Acesso em: 11 dez. 2020.

MICHAELIS. *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa*. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=literatura>. Acesso em: 11 dez. 2020.

OLIVEIRA, Taciana Soares de. SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. *A Literatura como instrumento de Contribuição para o Ensino Jurídico*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Dir-Paz_n.36.17.pdf. Acesso em: 03 abr. 2020.

ORWELL, George. *1984*. Tradução Alexandre Hubner, Heloisa Jahn; posfácios Erich Fromm, Bem Pimlott, Thomas Pynchon. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 416p.

PIOVESAN, Flávia. *Curso de Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 753p.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 384p.

RESENDE, José Renato. O Direito e a Arte com enfoque na formação jurídica no Brasil atual. *In: V Colóquio Internacional de Direito e Literatura: Justiça, poder e corrupção*, 2017. Anais: Vol. 2, 2017, p. 409-426. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/243>. Acesso em: 05 abr. 2020.

TRINDADE, André Karam. *Mais literatura e menos manual - A compreensão do Direito por meio da ficção*. Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Entrevista por Ricardo Machado. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5503-andre-karam-trindade>. Acesso em: 07 abr. 2020.